

# EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

### Dia 10.11.2025 às 14:00h a 04.12.2025 às 14:00h

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Erico Renato Serra Cordeiro**, MMº. Juiz do Trabalho da Vara de Pinheiro-MA do TRT 16<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiver, que a **Vara do Trabalho de Pinheiro-MA**, através do Leiloeiro Público Oficial contratado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16<sup>a</sup> Região, levará a Leilão Público, para alienação, na data, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados e descritos nos autos dos processos abaixo no **Anexo I** que segue.

- DATA DO LEILÃO: O 1º Leilão ocorrerá no dia 10 de novembro de 2025, com início às 14:00h, e término em 13 de novembro de 2025, às 14:00h, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Se o bem não alcançar lance nesse valor, será incluído em 2º Leilão, no dia 13 de novembro de 2025, com início às 14:01h, e término em 04 de dezembro de 2025, às 14:00h, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior a 60% do valor da avaliação, defeso o preço vil (parágrafo único do art. 891 do CPC).
- II) LOCAL: plataforma online www.leilaovip.com.br.
- **LEILOEIRO:** VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO, matrícula 12/96-JUCEMA, com endereço profissional na Av. Eng<sup>o</sup>. Emiliano Macieira, n. 05, Km 07, Quadra C Bairro Maracanã, São Luís/MA, telefone (098) 3334-8888, e-mail: <a href="mailto:contato@hastavip.com.br">contato@hastavip.com.br</a>

## IV. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

- 1. Os bens a serem leiloados poderão ser reunidos em lotes, desde que sugerido pelo leiloeiro e autorizado pelo Juiz desta Vara do Trabalho.
- 2. Os interessados na aquisição dos bens deverão ofertar lances pela Internet através do site www.leilaovip.com.br, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, em até 48 horas de antecedência do início do leilão, ressalvada a possibilidade de qualquer inviabilidade técnica.
- 3. Os lançadores poderão ser representados, desde que o representante seja habilitado por procuração com poderes específicos, sendo que no caso de pessoa jurídica, além desse instrumento procuratório, também deverão ser entregues cópia do contrato social e de eventuais alterações.

- 4. Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei.
- 5. O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.
- 6. Ficam fixados como percentuais mínimos a serem considerados como preço não-vil para lanços relativos aos bens insertos neste Leilão Público os seguintes:
- I 60% (cinquenta por cento) do valor da avaliação;
- 6.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz desta Vara do Trabalho ou seu Substituto, levandose em consideração o montante do crédito a ser garantido através do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;
- 7. Qualquer lanço em percentuais inferiores aos fixados no item 6 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz desta Vara do Trabalho ou seu substituto, consoante o disposto no item 6.1 acima.
- 8. Aceito o lanço, o arrematante recolherá, no ato, a título de sinal e como garantia, parcela correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lanço, além do pagamento da comissão devida ao leiloeiro.
- 9. O sinal será recolhido através de guia de depósito judicial vinculado ao processo de execução e a respectiva Vara, em agência bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) ou depósito judicial on-line, sendo entregue ao lançador cópia da guia de boleto depósito judicial.
- 10. A integralização do total do lanço deverá ser feita até o terceiro dia útil seguinte ao do Leilão Público na mesma conta judicial de que fala o item 09 do presente Edital, sob pena de perda, em favor da execução, do sinal dado em garantia, além da perda também do valor da comissão paga ao leiloeiro, ressalvada a hipótese prevista no art. 903, § 5º do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).
- 11. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).
- 12. Constituirá remuneração do leiloeiro:
- I comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a cargo do arrematante;
- II comissão diária de 0,1% (um décimo por cento) do valor de avaliação, pela guarda e conservação dos bens, na

forma do art. 789-A, VIII, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, até o limite de 2% do valor da referida avaliação.

- III Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização da praça ou leilão, o leiloeiro receberá, de forma proporcional ao bem excluído da hasta pública, apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital de divulgação, devidamente comprovadas mediante a exibição da correspondente fatura/nota fiscal, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária definidos em lei, nos termos cláusula sexta, item 2, inciso I, do contrato.
- 13. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.
- 14. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo do feito.
- 15. Tratando-se de bem imóvel, quem estiver interessado em adquiri-lo em prestações poderá apresentar sua proposta por ocasião do Leilão Público, nunca inferior ao valor da avaliação no primeiro leilão e nunca inferior ao valor mínimo a partir do segundo leilão.
- 16. O pagamento parcelado será admitido mediante depósito, no ato da arrematação, de sinal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do lanço, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.
- 17. O saldo do valor da arrematação será recolhido à mesma conta judicial que acolheu o sinal referido no item 17, em parcelas mensais não superiores a 30 (trinta), cuja definição caberá ao Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial quando da apreciação da proposta referida no item 17, bem assim no que se refere às datas de pagamento.
- 18. No caso de arrematação de bens imóveis, os arrematantes/alienantes ficam isentos dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), sub- rogando-se no preço da arrematação.
- 19. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.
- 20. Não estão incluídos no rol das dívidas mencionadas no item 18, as quais ficarão a cargo do arrematante:
- I as eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes ao imóvel, tais como foro e laudêmio, etc.;
- II as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens
  Imóveis ITBI;

- III os débitos de INSS constituídos em razão da construção ou reforma do bem, de obras concluídas ou em andamento, desde que devidamente averbados do Registro de Imóveis competente;
- IV as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental;
- V demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, incluindo débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
- 21. Se o imóvel for arrematado durante a locação, o arrematante poderá denunciar o contrato, com o prazo de noventa dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação e estiver averbado junto à matrícula do imóvel. A denúncia deverá ser exercida no prazo de noventa dias contado do registro da venda, presumindo-se, após esse prazo, a concordância na manutenção da locação, tudo nos termos do art. 8º, caput e §2º, da Lei 8.245/91.
- 22. No caso de arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.
- 23.1. Não estão incluídas no rol das dívidas mencionadas no item anterior as despesas de transferência, inclusive de natureza tributária. O veículo automotor (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares) será entregue ao arrematante no estado em que se encontrar à época da arrematação.
- 23.2. O prazo para levantamento de gravames porventura existentes sobre o veículo automotor arrematado dependerá de resposta dos órgãos impositores a comunicação expedida pelo juízo desta Vara do Trabalho para seu levantamento.
- 23. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida e ônus constituídos, salvo aqueles relacionados à transferência dos bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso.
- 24. Compete apenas ao interessado no bem, ou bens, eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos.
- 25. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.
- 26. A(s) foto(s) que ilustra(m) a descrição do(s) bem(ns) constrito(s) não reflete(m) necessariamente o(s) seu(s)

estado(s) atual(is) de conservação.

27. O bem que tenha sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em Leilão Público

Unificado, observada a precedência legal, de acordo com o disposto no Art. 908 do Novo CPC (Lei n.º 13.105/2015).

28. Os bens que não forem objeto de arrematação ao final do Leilão Público Unificado e para os quais tenha havido

proposta de desmembramento de lotes, aceita pelo Juiz do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, serão novamente

apregoados na mesma data, de forma resumida, mantendo-se o mesmo percentual para o valor do lanço mínimo exigido

no item 06.

29. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro e subscritos

pelo arrematante, enquanto que dos bens que não lograram lanço serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões

negativas.

30. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências

dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das

obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal

Brasileiro ("Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência

ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou

arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa").

Caso as partes, por qualquer motivo, não venham a ser intimadas da data da realização do Leilão Público, dele

ficam cientes pela publicação deste edital, bem como pela sua fixação em lugar costumeiro neste Fórum. Eu,

, Diretor da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA, subscrevi.

Publique-se.

Pinheiro/MA, 30 de setembro de 2025.

Erico Renato Serra Cordeiro

Juiz da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA

#### ANEXO I

1) PROCESSO N°: 0016663-42.2020.5.16.0005

Reclamação Trabalhista

#### **EXEQUENTE:**

• MAURICIO JOSE MENDES RIBEIRO, CPF n° 610.008.863-01;

#### **EXECUTADO:**

• CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHAO, CNPJ: 05.493.614/0001-76, na pessoa de seu representante legal;

#### **INTERESSADOS:**

- OCUPANTE DO IMÓVEL
- PREFEITURA DE SÃO LUIS/MA

DESCRIÇÃO DO(S) BENS: O IMÓVEL CONSTITUÍDO DO DOMÍNIO PLENO DE UM TERRENO E UM PRÉDIO Nº 1630, SITUADO À RUA ARMANDO VIEIRA SILVA, BAIRRO DE FÁTIMA, NESTA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, com as seguintes dimensões, limites e áreas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM -SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.718.966,893m e E 579.973,985m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA ARMANDO VIEIRA SILVA, com azimute de 202°42'53" por uma distância de 103,08m até o vértice M-0002, de coordenadas N 9.718.871,809m e E 579.934,182m; deste segue confrontando com a propriedade de PONTOLAB, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 21,52m até o vértice M-0003, de coordenadas N 9.718.888,799m e E 579.920,967m; deste segue confrontando com a propriedade de PONTOLAB com azimute de 236°18'36" por uma distância de 14,42m, até o vértice M-0004, de coordenadas N 9.718.880,799m e E 579.908,967m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 06, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 5,87m até o vértice M-0005, de coordenadas N 9.718.885,434m e E 579.905,363m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 05, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 6,19m até o vértice M-0006, de coordenadas N 9.718.890,321m e E 579.901,562m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 04, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 5,97m até o vértice M-0007, de coordenadas N 9.718.895,036m e E 579.897,894m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 03, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 6,82m até o vértice M-0008, de coordenadas N 9.718.900,418m e E 579.893,709m; deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 02, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 5,21m até o vértice M-0009, de coordenadas N 9.718.904,527m e E 579.890,512m, deste segue confrontando com a propriedade de CASA S/N 01, com azimute de 322°07'30" por uma distância de 4,44m até o vértice M-0010, de coordenadas N 9.718.908,035m e E 579.887,784m; deste segue confrontando com a propriedade de {\W0.8, com azimute de 55°45'15" por uma distância de 14,01m até o

vértice M-0011, de coordenadas N 9.718.915,917m e E 579.899,362m; deste segue confrontando com a propriedade de {\W0.8, com azimute de 23°37'46" por uma distância de 1,20m até o vértice M-0012, de coordenadas N 9.718.917,016m e E 579.896,843m; deste segue confrontando com a propriedade de {\W0.8, com azimute de 348°37'42" por uma distância de 49,14m até o vértice M-0013, de coordenadas N 9.718.965,189m e E 579.890,154m; deste segue confrontando com a propriedade de {\W0.8, com azimute de 2°48'40" por uma distância de 8,27m até o vértice M-0014, de coordenadas N 9.718.943,944m e E 579.890,560m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA KENEDY, com azimute de 93°05'05" por uma distância de 82,56m até o vértice M-0015, de coordenadas N 9.718.969,001m e E 579.973,000m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA KENEDY, com azimute de 154°57'48" por uma distância de 2,33m até o vértice M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 331,03m. O mesmo possui área total de 5.505,74m² e área construída em alvenaria de 2.317,94m² e com taxa de ocupação de 42,10%. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Informações do auto de avaliação (ID be5a282): Benfeitorias não averbadas — Várias construções utilizadas como lojas em frente à Av. Kennedy.

ÔNUS: A PENHORA do bem encontra-se no ID be5a282 dos autos bem como na AV. 02 da matrícula.

**CONTRIBUINTE** nº CNM: 029975.2.0091362-65. Não foi possível apurar a existência de débitos fiscais, sendo ônus do arrematante a verificação perante os órgãos competentes.

**DEPOSITÁRIO FIEL**: Clube Dos Oficiais Da Polícia Militar Do Maranhão, CNPJ: 05.493.614/0001-76.

VALOR ATUALIZADO DA AÇÃO: R\$ 58.139,54, em outubro de 2024, a ser atualizado até a data da arrematação, ID. b6c0753.

TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: **R\$ 4.872.753,54 (quatro milhões oitocentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos),** atualizado pela Tabela Prática do TJ/MA<sup>1</sup>, para agosto de 2025.

VALOR DE LANCE DO 02º LEILÃO: R\$ 2.923.652,13 (dois milhões novecentos e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) correspondente 60% do valor da avaliação atualizado.

Erico Renato Serra Cordeiro

Juiz da Vara do Trabalho de Pinheiro-MA